



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS

J A G U A R I Ú N A E S T A T U T O S O C I A L

DA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE JAGUARIÚNA



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº 12956

CAPÍTULO I

Da Associação e Suas Finalidades:

Artigo 1º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins civis, destituída de fins econômicos com prazo de duração por tempo indeterminado, fundada em 20 de julho de 1999, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedreira, estado de São Paulo, sob nº 8686 em 13 de setembro de 1999, é uma Entidade de Classe, com sede e foro na Rua José Alves Guedes nº 1317, bairro Jardim São João, na cidade de Jaguariúna, estado de São Paulo, CEP 13820-000, sem cunho político ou partidário, que tem por finalidade reunir, defender, orientar e atender a todos que a ela se associem, sem distinção de credo religioso, nacionalidade, sexo, raça, cor ou ideologia política, sendo designada doravante de Associação, e que se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - São objetivos da Associação:

- a) a agremiação de profissionais da área tecnológica;
- b) a defesa dos interesses das classes dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos e de seus associados em geral;
- c) o zelo pela observância da regulamentação profissional e pelo cumprimento do Código de Ética Profissional, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de valores universais;
- d) a promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- e) a participação em assuntos de relevante interesse de Utilidade Pública;
- f) a sua manifestação sobre atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, considerados prejudiciais aos interesses da classe que representa, respeitadas as disposições legais;
- g) quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente a área tecnológica aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- h) o progresso da Engenharia, da arquitetura e do Ensino Técnico;
- i) a representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo Único – Para atingir seus objetivos a Associação poderá dentre outros:



**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**

JAGUARIÚNA



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº **12956**

- a) Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- b) promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões e simpósios;
- c) manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Instituições congêneres ou representativas da comunidade nacional ou internacional;
- d) indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP., consoante regularização daquele Conselho;
- e) promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com Instituições congêneres;
- f) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- h) promover atividades sociais e culturais entre seus associados;
- i) firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- j) criar e manter entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários.

Artigo 3º - O ano social coincidirá com o ano fiscal iniciando-se em primeiro de janeiro e encerrando-se em trinta e um de dezembro.

Artigo 4º - A Associação poderá filiar-se a associações congêneres ou outras instituições cujas finalidades satisfaçam estes Estatutos, mediante proposta da Diretoria Executiva e a aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Associação:

Artigo 5º - São órgãos da Associação:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva:

Artigo 6º - A Associação terá como órgão executivo uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
JAGUARIÚNA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº 12956



Artigo 7º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) trabalhar com proficiência e zelo na administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos Sociais, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
- b) aprovar a admissão de associados titulares e universitários;
- c) resolver sobre a admissão, demissão ou licenciamento de funcionários;
- d) organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas;
- e) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias úteis após o término do ano social, o relatório das atividades da Associação e as contas do exercício findo, bem como orçamento para o exercício seguinte, com as propostas do valor das anuidades ou mensalidades, conforme previsto no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de decisão.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

§ 1º - No impedimento ou falta do Secretário e do Tesoureiro, o Presidente designará os substitutos “ad-hoc”.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões sucessivas sem justificativa, perderá o mandato.

Artigo 9º - Todos os documentos que impliquem em obrigações da Associação serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário ou Tesoureiro, conforme a natureza dos mesmos.

Artigo 10º - No caso de vaga dos cargos de Secretário ou Tesoureiro, a substituição se fará pelos seus respectivos suplentes e, na falta destes, o Presidente nomeará substitutos, “ad-referendum” do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em Juízo ou fora dele e em todos os atos de sua vida interna e externa, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais;
- b) convocar e presidir Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, não podendo presidi-las quando estiverem em pauta assuntos ou prestação de contas de seus atos, quer como Presidente quer como profissional do ramo;
- c) superintender todas as atividades da Associação;
- d) juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**

MICROFILME Nº 12956

- e) organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciar-los, suspendê-los ou demiti-los.

Artigo 12 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

§ 1º - No caso de vaga da Presidência, a substituição será feita até o final do mandato.

§ 2º - Caso o Vice-Presidente substitua o Presidente por um período superior a trezentos e sessenta dias, a ele será atribuído o cumprimento de um mandato.

§ 3º - No caso de impedimento superior a trinta dias ou a vacância do cargo, o Vice Presidente será substituído pelo membro do Conselho Fiscal mais votado na mesma eleição ou, se houver empate, pelo mais idoso.

Artigo 13 – Ao 1º Secretário compete:

- a) organizar e dirigir a secretaria da Associação;
- b) manter em ordem o registro de associados, os livros e arquivos da Associação;
- c) examinar a correspondência da Associação e, depois de informado, encaminha-la ao Presidente para despacho;
- d) redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

Parágrafo Único – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de impedimento, ausência e vacância do cargo, auxiliando-o em suas funções.

Artigo 14 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b) manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação;
- c) efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinado juntamente com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro e contábil da Associação;
- d) manter em contas bancárias os valores da Associação, arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito de confiança da Diretoria e em nome da Associação;
- e) apresentar à Diretoria o balanço anual que será encaminhado para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral;



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS

J A G U A R I Ú N A



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº 12956

f) cuidar dos demais documentos legais exigidos pelos órgãos competentes e relacionados com a estrutura financeira da Associação;

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo, auxiliando-o em suas funções.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 15 - O Conselho Fiscal da Associação será composto por três membros, denominados de Conselheiros, e um Suplente, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo VI.

Artigo 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- b) elaborar o regimento interno da Associação;
- c) resolver a admissão de associados de acordo com o artigo 29;
- d) resolver sobre a demissão, a pedido de associado, e a exclusão do quadro de associados, observando os dispositivos deste Estatuto;
- e) propor a Assembléia Geral a filiação da Associação a entidades congêneres ou sua participação em instituições afins;
- f) examinar, opinar e dar pareceres, em reunião anual, sobre o relatório, o balanço e as contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício findo, bem como sobre a proposta de orçamento para o exercício seguinte com o valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 32;
- g) sugerir à Diretoria Executiva, medidas que contemplem os interesses e as atividades da Associação;

Artigo 17 – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um Presidente, que será eleito em cada reunião.

Artigo 18 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão em cada reunião, dentre seus membros, um que deverá ser o Secretário para auxiliar o Presidente.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, no mínimo, a cada dois meses.

§2º- O Conselho Fiscal deliberará com a maioria absoluta de seus membros.

§3º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de decisão.



**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**

J A G U A R I Ú N A



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº **12956**

§4º- O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Artigo 20 – Os Conselheiros serão substituídos, nas faltas e impedimentos superiores à sessenta dias, e ainda nos casos de vagas, por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido do CAPITULO VI.

CAPITULO V

Das Assembléias Gerais:

Artigo 21 – A soberania da Assembléia Geral nas suas decisões e deliberações é assegurada.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovação das contas;
- d) alterar o presente Estatuto;
- e) deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) decidir em última instância.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d” do § 1º, é exigido o voto concorde de dois terços ou mais dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados titulares, ou em segunda convocação com menos de um terço dos associados titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débitos com a Tesouraria

Artigo 22 – A Associação se reunirá anualmente em Assembléia Geral Ordinária para:

- a) discussão e aprovação das contas referentes ao exercício findo, bem como projeto de orçamento e proposta de valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 32, apresentadas pelo Conselho Fiscal, até trinta dias úteis após o término do ano social.
- b) para as eleições de que trata o Capítulo VI deste Estatuto.

Artigo 23 – A Associação poderá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria Executiva, Deliberação do Conselho Fiscal ou quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a Tesouraria, sempre com menção dos fins para os quais foi convocada.

Parágrafo Único – A Associação se reunirá em Assembléia Geral Extraordinária, para eleger seus representantes junto ao CREA-SP e ao Sistema Profissional CONFEA/CREA.



**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**
J A G U A R I Ú N A



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP
MICROFILME Nº **12956**

Artigo 24 – As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente e por ele presididas.

§ 1º- As convocações serão feitas por circular enviadas a todos os associados Titulares, ou mediante fixação do Edital na sede da Associação, ou por publicação na imprensa em um jornal que circule no município, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, podendo esse prazo ser reduzido para 05 (cinco) dias em caso de Assembleia Geral Extraordinária, devendo conter, além do nome da Associação, data da formalização e assinatura do responsável pelo ato, as seguintes indicações:

- a) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia;
- c) esclarecimento sobre os assuntos a serem deliberados;
- d) informação do artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice Presidente, a Assembleia elegerá um dos associados presentes para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

§ 3º - Não poderão presidir a Assembleia Geral associados sem o pleno gozo de seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem resolvidos pela Assembleia.

Artigo 25 – As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados titulares e, em segunda convocação, com qualquer número de associados titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 21.

§ 1º - A segunda convocação será efetuada meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, observados os casos específicos deste Estatuto.

§ 3º - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO VI

Das eleições:

Artigo 26 – A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará na forma do disposto no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição para os mesmos cargos.



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
J A G U A R I Ú N A

CAPÍTULO VII

Do Quadro Associativo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP
12956
MICROFILME Nº



Artigo 27 – Seis são as categorias de associados, a saber: Titular, Coletivo, Honorário, Benemérito, Universitário e Participativo.

§ 1º - **Titular:** será todo aquele que possuir diploma de nível superior em curso de duração não inferior a 4 (quatro) anos exercer atividade na área tecnológica, devendo estar registrado no Sistema CONFEA/CREA de acordo com a legislação vigente e quite com suas obrigações junto ao Sistema.

§ 2º - **Coletivo:** será a pessoa jurídica cuja atividade tenha intima relação a área tecnológica.

§ 3º - **Benemérito:** será todo aquele que prestar serviços relevantes ou ter feito donativo de importância à Associação.

§ 4º - **Honorário:** será aquele que tiver contribuído no domínio da Ciência, para o progresso da área tecnológica.

§ 5º - **Universitário:** será aquele que tiver cursando regularmente o 4º ou 5º ano de escola superior em curso da área tecnológica, reconhecida pelo Governo Federal.

§ 6º - **Participativo:** será todo aquele que exercer atividades relacionadas com a área tecnológica estando registrado no SISTEMA CONFEA/CREA, diplomado a nível de 2º e 3º graus, em curso de duração não superior a 3 (três) anos.

Artigo 28 – A admissão de associado Titular, Universitário e Participativo será aprovada pela Diretoria Executiva, após indicação de um associado titular.

Parágrafo Único – O associado universitário passará a condição de Titular mediante a apresentação de registro no CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

Artigo 29 – Ao Conselho Fiscal compete apreciar, admitir ou não a proposição de associados Beneméritos, Honorários ou Coletivos desde que indicados por um associado titular.

Parágrafo Único – O associado coletivo só poderá ser representado por um profissional em condições de se tornar associado dessa entidade, como associado titular.

Artigo 30 – o processo de exclusão de associado compete ao Conselho Fiscal, quando ocorrer:

a) débito com a Associação há mais de 06(seis) meses;



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS

J A G U A R I Ú N A



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

12956

MICROFILME Nº

- b) atitude pública que venha contrariar os fins da Associação;
- c) atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional;
- d) má conduta pública ou escandalosa praticados pelo associado, bem como, ter sido condenado em última instância por crime infamante.

Artigo 31 – A exclusão no caso do item “a” do Artigo 30, não veda a readmissão, a juízo do Conselho Fiscal, solvido previamente o compromisso.

§ 1º - O associado readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de um ano após a reabilitação

§ 2º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivo grave, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Artigo 32 - Os associados Titulares, Coletivos, Universitários e Participativos pagarão mensalidades ou anuidades a serem fixadas pela Assembléia Geral.

Artigo 33 – São direitos dos associados em geral:

- a) freqüentar a sede e outros centros que a Associação vier a possuir;
- b) tomar parte em reuniões, excursões, congressos e atividades sociais promovidos pela Associação.

Artigo 34 – São direitos exclusivos dos Associados Titulares:

- a) participar da Assembléia Geral, votando e sendo votados para cargos eletivos;
- b) apresentar novos associados;
- c) dirigir-se à Assembléia Geral, por intermédio de recurso, da aplicação de qualquer pena, observando o estipulado no Artigo 21;
- d) ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;
- e) fazer parte de comissões técnicas;



**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS**
J A G U A R I Ú N A



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº **12956**

- f) solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
- g) convocar Assembléia Geral conforme artigo 23.

Parágrafo Único – O pedido de apoio referido no item “f” deste artigo deverá ser dirigido ao Conselho Fiscal que resolverá sobre sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembléia Geral, respeitando-se o estipulado no Artigo 21.

Artigo 35 – São Deveres dos Associados:

- a) cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- b) concorrer para o bom nome e o desenvolvimento da Associação;
- c) efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos;
- d) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para as quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- e) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia tome providências.

Artigo 36 - Ao associado infrator de disposições estatutárias será aplicada penalidade que o Conselho Fiscal determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 37 - Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito para com a tesouraria ou sob qualquer pena imposta por este Estatuto, somente enquanto perdurar a pena ou o débito.

Artigo 38 – Caberá recurso à Assembléia Geral das decisões da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal pelas quais foram feitas ou negadas admissões de associados, observando o que estipula o Artigo 21.

Artigo 39 – Poderá o associado exercer cargo público ou de caráter político-partidário, para o qual for eleito ou nomeado.

§ 1º - Se membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, perderá o mandato enquanto perdurar o mandato ao cargo político, e o preenchimento da vaga se fará de acordo com estes Estatutos.

§ 2º - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 40 – Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com a Associação.



ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
J A G U A R I Ú N A
CAPÍTULO IX

FLS...11...
RUBRICA
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP
12956
MICROFILME Nº

Do Patrimônio:

Artigo 41 – O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e despesa e pelos bens móveis e imóveis incorporados ao seu ativo, sendo administrado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A venda, doação e alienação de bens imóveis será resolvida em Assembléia Geral Extraordinária, ouvidos o Conselho Fiscal.

§ 2º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação, inclusive com o poder público e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

§ 3º - O tesoureiro não poderá manter em seu poder quantia da Associação em espécie, cujo valor seja superior a um salário mínimo regional.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais:

Artigo 42 – A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubística, credo religioso ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura para cargos eletivos estranhos a sua natureza e fins.

Artigo 43 – Este Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral, para isto especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias e ser acompanhada de proposta de reforma, com redação completa.

Artigo 44 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, observando-se o previsto no Artigo 40.

Artigo 45 – Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral, para isto especialmente convocada.



**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS,
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
J A G U A R I Û N A**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº **12956**

FLS. 12
RUBRICA

Artigo 46 – Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será distribuído pela Assembléia que tomou tal deliberação, aos Institutos e Associações congêneres, indicados na ocasião, solvidos previamente os débitos porventura existentes.

Artigo 47 – Não serão permitidas, em qualquer hipótese, eleições por aclamação, devendo sempre serem realizadas através de escrutínio direto e secreto.

Artigo 48 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aqueles que exercerem qualquer cargo ou função na Associação não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na mesma.

Artigo 49 – Os casos omissos desses Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI


Das Disposições Transitórias:

Artigo 50 – Os mandatos da atual Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2009, ocasião em que já terão ocorrido as eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento Eleitoral, e os eleitos assumirão seus mandatos, automaticamente, em 01 de janeiro de 2.010, para o triênio 2010-2012.

Parágrafo Único : Ficam ratificados os atos praticados pela atual diretoria a esta data.

Artigo 51 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação, em Assembléia Geral, revogando na íntegra o aprovado anteriormente.

Jaguariúna, 25 de julho de 2009.


AQUILINO JOSÉ PACHECO VERDADE
Presidente


FLAVIO PAOLIELLO M. DE SOUZA
Secretário

JAGUARIÚNA - SP


JOSE ROBERTO BRANCALHONI
Advogado OAB-SP 103.684

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PEDREIRA/SP.
RUA ANTÔNIO PEDRO, 445 - CENTRO - PEDREIRA/SP - CEP 13920-000 - FONE/FAX (19) 3893.6755**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PRESENTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2009, MICROFILMADO HOJE SOB Nº 12956 E AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº 8686, EM MICROFILME SOB Nº 8938.-PEDREIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2009.-

Juliana
JULIANA DE GODOI CAMARGO
ESCREVENTE AUTORIZADA



OFICIAL	R\$ 49,52
MICROFILME	R\$ 3,42
PÁG. ADIC.	R\$ 122,40
ESTADO	R\$ 50,25
L.P.E.S.P.	R\$ 36,75
SINOREG	R\$ 9,19
TRIBUNAL	R\$ 9,19
TOTAL	R\$ 280,72

**SELOS ESTADUAIS E T.A.S.J.
PAGOS POR VERBA.**

CARTÓRIO
ALMEIDA Tabelião de Notas e de Protocolo de Letras e Títulos - Dra. Fernanda Prado de Almeida Machado de Souza
Reconheço, por semelhança, as firmas indizadas de: AQUILINO JOSE
PACHECO VERDANE e FLAVIO PAMPELLO MACHADO DE SAUZA
Jaguariúna, 15 de setembro de 2009.
Em Teste da verdade. Ed. [2012012014043200030792]
SILVIA MARIA GOMES SILVEIRA - Escrevente Autorizada (At: 2)
Total R\$ 5,80* Válido somente com selo de autenticidade
SELO(S) - 2 Atos:0483AA-0483451
E-mail: cartorioalmeida@cartorioalmeida.com.br

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
FIRMA 2
0483AA032451

CARTÓRIO
ALMEIDA Tabelião de Notas e de Protocolo de Letras e Títulos - Dra. Fernanda Prado de Almeida Machado de Souza
Reconheço, por semelhança, a firma indizada de: JOSE ROBERTO
BRANCAHONE.
Jaguariúna, 15 de setembro de 2009.
Em Teste da verdade. Ed. [2014720716073200002177]
SILVIA MARIA GOMES SILVEIRA - Escrevente Autorizada (At: 1)
Total R\$ 2,90* Válido somente com selo de autenticidade
SELO(S) - 1 Atos:0483AA-0483290
E-mail: cartorioalmeida@cartorioalmeida.com.br

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
FIRMA 1
0483AA095290

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pedreira

Rua Antonio Pedro, 445 - Pedreira - SP - Fone: (19) 3893-6755

Laurence Yuri Sabbag Silva

Oficial

CNPJ 51.314.508.0001/03



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

12956

MICROFILME Nº

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em **15/09/2009**
sob o nº **12956** e nesta data autuado, microfilmado e procedido o seguinte ato:


Averbado ao Registro nº 8686

Apresentante.....: JEFERSON EDUARDO DE MATTOS

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Rolo de Microfilme.....: 727

Pedreira, 14 de Outubro de 2009.


JULIANA DE GODOI CAMARGO
Escrevente Autorizada

Registro.....:	R\$	0,00
Averbação.....:	R\$	49,52
Microfilme.....:	R\$	3,42
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	122,40
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	175,34
Ao Estado.....:	R\$	50,25
Ao Ipesp.....:	R\$	36,75
Ao Sinoreg.....:	R\$	9,19
Ao Tribunal.....:	R\$	9,19
TOTAL DOS EMOLUMENTOS	R\$	280,72
VALOR DO DEPÓSITO.....:		197,42
RECEBER.....:	R\$	83,30

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque _____, Banco _____

Data: ___/___/___

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____